fls. 1581

8ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0037781-05.2019.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) JOSIANE DOS SANTOS MARTINS, CPF 397.784.928-08que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por Beneficiência Nipo Brasileira de São Paulo requereu o cumprimento de sentença para receber a quantia de R$18.950,88(out/2019). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1006752-22.2016.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ESPÓLIO DE ARCIDIO MARQUEZINI e MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA MARQUEZINI, que lhe foi proposta uma ação de Notificação por parte de Itauba Empreendimentos Imobiliários Ltda.,foi requerido a Notificação de Espólio de Arcidio Marquezini,RG:34.812.898-8 e CPF:168.742.859-04 e Maria do Carmo de Oliveira Marquezini, RG:35.616.485-8 E CPF:052.554.409-73, para que no prazo de 30 dias,contados após o decurso de 20 dias do presente edital,compareçam à Av.Dr.Timóteo Penteado,2447,Picanço,Guarulhos, a fim de saldar o débito no valor de R$290.646,01(duzentos e noventa mil e seiscentos e quarenta e seis reais e um centavo) ou efetivar o depósito judicial referente as prestações vencidas desde 15/04/2000 a 15/03/2011, bem como os juros legais incidentes tudo com relação a promessa de compra do lote nº 07/B da quadra 04, do loteamento denominado Jd das Olivas,situado em Guarulhos,sob pena de rescisão contratual,presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pela requerente . Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1012484-18.2015.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) RENATO BARBOSA PINTO JUNIOR, Brasileiro, CPF 313.882.508-70, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de ITAU UNIBANCO SA, objetivando o recebimento da quantia de R$29.331,03 referente ao contrato de nº 1018801843 . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III, DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP e TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. (PROCESSO Nº 1019085-98.2019.8.26.0224). O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo, Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira, na forma da lei, FAZ SABER QUE, TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.924.040/0001-79, com sede na Rodovia Presidente Dutra, KM 180, Lambari, Guararema/SP, CEP 08900-970, e TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.129.082/0001-31, com sede na Rua Emilia Golin, 600. Bonsucesso, Guarulhos/SP, CEP 07250-000, requereram os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52,da Lei 11.101/2005, foi proferida a seguinte decisão de fls. 839/842: Cuida-se de pedido de recuperação judicial deduzido por TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. e TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP. Narraram, em suma, que fazem parte de um mesmo grupo econômico, denominado Grupo Tintas Real, sendo que o principal estabelecimento, a Tintas Real, encontra-se localizada nesta Comarca, estando a Six Collor instalada em Guararema/SP. Pontuaram a importância do litisconsórcio ativo para a efetividade do processo recuperacional. Aduziram que, em razão do cenário econômico do país, os setores da construção civil e automotivo foram afetados diretamente, de modo que o volume de suas vendas vem decrescendo continuamente, e, além disso, houve um aumento da inadimplência de clientes,distribuidores e revendedores. Alegaram que as perdas acumuladas entre os anos de 2014 e 2017 influenciaram sobremaneira na queda de seu faturamento e no volume de suas vendas. Sustentaram que, apesar de ter reduzido e reorganizado suas atividades, acabaram contraindo dívidas em razão da falta de capital de giro e da restrição de créditos. Em razão disso, buscaram o auxílio estatal por meio do procedimento da recuperação judicial. Juntaram documentos (fls. 37/360). Foi determinada a emenda da decisão inicial (fls. 361 e 548). Emendas às fls. 364/373 e 549/550. Manifestação ministerial (fl. 569). Através da decisão de fls. 571/573, foi determinada a realização de constatação da real situação de funcionamento das requerentes, e perícia prévia sobre a documentação apresentada, tendo, para tanto,sido nomeado Perito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE SANCHEZ LOURENCO CONCEICAO, liberado nos autos em 21/01/2020 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 59B8FBB.

fls. 1582

Judicial. Laudo pericial às fls. 664/693. À fl. 792 foi concedido prazo para que as requerentes juntassem ao feito a documentação faltante indicada pelo Perito. As requerentes manifestaram-se às fls. 795/798 e juntaram os documentos de fls. 799/817. Manifestação do Perito às fls. 826/834. Manifestação ministerial à fl. 837. É o relato do essencial. Pelo histórico apresentado, em cotejo com os documentos constantes dos autos, verifico que as empresas-requerentes possuem histórico comercial sem qualquer evidência, até o presente momento, de fatos desabonadores de sua conduta no mercado. Os sócios não respondem a ações criminais (fls. 39/41), e não há pedidos de falência contra as empresas em tramitação, conforme certidões de fls. 37/38. Há portanto, indícios razoáveis de boafé das empresas-requerentes, com sinais de sua aparente viabilidade econômica, ressaltando-se, de todo modo, que tal afirmação se dá a partir de um exame perfunctório da causa. Além do mais, é despiciendo repisar a importância social da manutenção de suas atividades e do emprego de seus trabalhadores, que lhes geram renda, o que, alfim, dá-se em proveito da comunidade e do próprio Estado.Os documentos ofertados e as conclusões periciais a que chegou o i. Expert nomeado permitem ao Magistrado, em um juízo de cognição sumária, concluir que as requerentes poderá transpor o pórtico de pré-qualificação definido no artigo 48 da Lei nº. 11.101/05. Assim, sopesando os aspectos de aparência de boa-fé do pleito em tela, e, também, aqui invocando o princípio da conservação da empresa (espelhado no artigo 47 da mencionada lei) e os valores sociais a ela aderentes (busca da preservação dos empregos, manutenção da atividade produtiva e de seu giro econômico, indispensáveis em muitos aspectos à própria conservação da paz social), na esteira dos princípios constitucionais do artigo 170, incisos III, VIII e IX da Carta Maior, é de se conceder a oportunidade processual de as empresasrequerentes pleitearem sua recuperação judicial, nos termos da Lei nº. 11.101/05.Por essas razões, atendidos os requisitos do artigo 51 da Lei nº. 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial das empresas TINTAS REAL COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. e TINTAS SIX COLLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, e, por conseguinte: a) Nomeio administrador judicial o Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB/SP nº. 98.628), com endereço na Rua Major Quedinho, nº. 111, 18º andar, Consolação, São Paulo, SP, para os fins do artigo 22, inciso III, devendo ser intimado, para, em 48 (quarenta e oito) horas,assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34), nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; a.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação das empresas em 10 dias, para fins do artigo 22, inciso II, alíneas “a”(primeira parte) e “c”, da Lei nº. 11.101/05; a.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados, etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias; a.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas; a.4) No mesmo prazo assinalado no item a.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários; a.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item a.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado; b) Oficie-se a Junta Comercial acerca do início do processamento da presente ação; c) Autorizo a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefício de incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 11.101/05; d) Determino a suspensão, nos termos do inciso III do artigo 52 do mesmo diploma legal, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam,ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da LRF e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; e) Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, para fins de cumprimento dos itens a.3 e a.5 supra, sob pena de destituição de seus administradores; f) Intimem-se o Ministério Público e as requerentes; g) Comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados e deste Município; h) Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observando o disposto no § 2º do artigo 36 da mencionada Lei; i) Na hipótese preconizada no inciso II do “caput” do artigo 52 da Lei nº. 11.101/05, caberá às devedoras comunicar a suspensão aos Juízos competentes; j) Por fim, deverão atentar as requerentes para o prazo estipulado no artigo 53 do multicitado diploma legal, para apresentação do plano de recuperação, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência; k) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (artigo 7º, § 1º). As habilitações apresentadas antes do edital não serão apreciadas. l) Expeça-se o edital a que se refere o artigo 52, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar,também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos artigos 7º, § 1º, e artigo 55, todos da LRF; m) Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei nº. 11.101/05, deverá a z. Serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional,certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverão também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 5 (cinco) dias; n) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizados e encaminhados diretamente ao administrador judicial, através de e-mail a ser criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item m, supra. Quanto aos créditos trabalhistas, destaque-se que, para eventual divergência ou habilitação,é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado; o) Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo as recuperandas providenciar, no ato da apresentação do plano,a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação; p) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. Intimem-se e ciência ao M.P. Cumpra-se . A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS PODE SER ACESSADA PELO PROCESSO DIGITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NO SITE:www.tjsp.jus.br, autos nº 1019085-98.2019.8.26.0224 (vide fls. 91/147) ou pelo WebSite http://www.tintasreal.com.br/recuperacao-judicial FAZ SABER AINDA QUE o prazo para as habilitações e divergências de crédito dos credores é de 15 (quinze)dias úteis a contar da publicação do edital, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial através do e-mail grupotintasreal@laspro.com.br criado especificamente para este fim ou entregues diretamente no escritório situado à Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030.Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE SANCHEZ LOURENCO CONCEICAO, liberado nos autos em 21/01/2020 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019085-98.2019.8.26.0224 e código 59B8FBB.